



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.165

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Considerando que ocorreu um furto, de autoria desconhecida, no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Considerando que foi encaminhado a Secretária de Negócios Jurídicos cópia do Boletim de Ocorrência realizado.

Considerando que é dever da CPAR, apurar todos os atos praticados, pelos funcionários públicos, que são capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar os fatos descritos.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2013.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º: 17.166

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** contra o Servidor DÁRIO PEREIRA DA SILVA, tendo em vista o conteúdo do Boletim de Ocorrência n.º 740/2013. Ante o exposto, supostamente infringindo o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Lorena.

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:

(...)

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;"

(...)

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 26 de junho de 2013


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal